



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 203/11-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: EcoManaus Ambiental S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Pontes Vieira, nº 1838, Dionísio Torres, Fortaleza-CE.

CNPJ/CPF: 18.865.094/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 41352270

FONE: (92) 2123-6721

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3213

PROCESSO Nº: 2031.2021 V3

ATIVIDADE: Destino Final de Resíduos Sólidos - Aterro Sanitário Classe II A

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Itaúba, acesso pela Rodovia BR-174, km 13, Loteamento Rural Ephigênio Ferreira Sales, Gleba 6A, Ramal do Areal, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um aterro sanitário para disposição de resíduos sólidos urbanos, em uma área de 142,28ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 203/11-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2031.2021 V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Informar a este IPAAM possíveis alterações no Cronograma Executivo das obras de implantação da infraestrutura operacional do Aterro Sanitário, e/ou inserção de novas intervenções referente às fases e etapas a serem realizadas no período de validade desta L.I.
8. Dar continuidade ao programa de recuperação ambiental com ações de reflorestamento na faixa de 200 metros da área que se localiza entre a poligonal do projeto (aterro sanitário) e a margem do Igarapé do Leão, a qual deverá permanecer identificada e demarcada com telas de proteção.
9. Dar continuidade na apresentação trimestral de Relatórios de Execução de programas elencados no Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA e respectiva Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART.
10. No caso de achados de artefatos ou vestígios arqueológicos e empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades de implantação do empreendimento, comunicar ao IPHAN como determina a Lei nº 3.924/61 em seu capítulo VI, Art. 18, e enviar cópia da referida comunicação ao IPAAM.
11. Dar continuidade nas ações dispostas no Plano de Controle Ambiental – PCA, elaborado para controlar e mitigar todas as obras, que estão sendo desenvolvidas para a implantação da infraestrutura operacional do Aterro Sanitário.
12. Apresentar trimestralmente Relatórios descritivos e fotográficos de desenvolvimento de todas as atividades executadas e relacionadas aos possíveis programas que comporão o Plano de Controle Ambiental – PCA.
13. Apresentar no prazo de 90 dias, o Plano de Atendimento a Emergência – PAE, o qual deverá ser elaborado com base na análise de risco levantados e avaliados para cada fase/etapa das obras de implantação da infraestrutura operacional do Aterro Sanitário.
14. Lista contendo nome dos integrantes da Brigada de atendimento a situação de Emergência e que deverão estar de acordo com as ações previstas no PAE do Aterro Sanitário.
15. Lista de Equipamentos existentes na área das obras do Aterro Sanitário, os quais deverão ser utilizados em possíveis situações de emergências.
16. Apresentar cronograma de exercícios simulados, a serem realizados no período de validade desta Licença Ambiental, para atendimento de prováveis eventos emergenciais em área do futuro Aterro Sanitário, bem como relatório conclusivo com fotos do evento, a cada realização destes.
17. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil. Devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.